

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 2.992, DE 2023

Cria o Roteiro Turístico Caminho da Fé, nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

**Autor:** SENADO FEDERAL -  
ASTRONAUTA MARCOS PONTES

**Relator:** Deputado IGOR TIMO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, com origem no Senado Federal, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que “cria o Roteiro Turístico Caminho da Fé, direcionado aos segmentos de turismo religioso, cultural e rural, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios que compõem seus ramais”.

Em seu art. 2º, a proposição apresenta os 71 municípios constantes do Roteiro proposto, em seus ramais principal e secundários, sendo 49 no Estado de São Paulo (Aguaí, Águas da Prata, Aparecida do Norte, Boa Esperança do Sul, Borborema, Caconde, Campos do Jordão, Casa Branca, Cedral, Cravinhos, Descalvado, Divinolândia, Dumont, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Franca, Gavião Peixoto, Guaratinguetá, Ibirá, Ibitinga, Itápolis, Itirapuã, Itobi, Leme, Mococa, Nova Europa, Novo Horizonte, Pindamonhangaba, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio do Jardim, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Sebastião da Gramá, São Simão, Sertãozinho, Tabatinga, Tambaú, Tapiratiba, Trabiju, Urupês e Vargem Grande do Sul) e 22 no Estado de Minas



\* CD241538935200 \*

Gerais (Andradas, Arceburgo, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Caldas, Campestre, Consolação, Estiva, Guaxupé, Inconfidentes, Itamogi, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Ouro Fino, Paraisópolis, Patrocínio Paulista, Santa Rita de Caldas, São Sebastião do Paraíso, São João da Boa Vista, São Tomás de Aquino e Tocos do Moji).

Pelo art. 3º, fica estabelecido que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados no Roteiro Turístico Caminhos da Fé receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Justifica o ilustre Autor que o Caminho da Fé seria a “maior trilha religiosa de peregrinação de nosso País”, tendo “cerca de 2000 km, dos quais aproximadamente 400 km atravessando a Serra da Mantiqueira, por estradas vicinais, trilhas, bosques e asfalto. Acredita, ainda, que, com esta proposição, pode-se criar no Brasil um dos mais importantes caminhos religiosos do Mundo, com aumento dos atuais 20 mil para mais de 300 mil peregrinos por ano e, assim, melhorar o valor agregado da economia do turismo não somente em Minas Gerais e São Paulo, mas também do turismo brasileiro, com a atração de turistas estrangeiros.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões em regime de tramitação de prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

No que tange ao impacto positivo no turismo de toda a região, o mérito do projeto é inegável. Com efeito, a definição legal de uma das



\* C D 2 4 1 5 3 8 9 3 5 2 0 0 \*

maiores e mais capilares trilhas de peregrinação religiosa do mundo é extremamente positiva. A trilha, apesar de histórica, ainda é pouco conhecida dos próprios brasileiros. No entanto, em 2021, foram mais de 72 mil peregrinos que a percorreram, conforme dados do Ministério do Turismo.

Nesse sentido, sua aprovação poderá, além de trazer mais recursos para o turismo dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, atrair turistas de todo mundo, em especial aqueles que se dedicam ao turismo religioso em várias trilhas históricas dos diversos continentes. .

Se tomarmos como referência o número médio anual de peregrinos da trilha de Santiago de Compostela, na Espanha, certamente a mais conhecida do mundo, que é superior a 300 mil peregrinos por ano, pode-se concluir que, se bem estruturada e com o apoio dos governos federal, estaduais e municipais envolvidos, deve haver um significativo incremento de brasileiros e de estrangeiros a percorrerem os seus trechos.

Ademais, o projeto não envolve custos econômicos relevantes para os setores públicos e privado, possibilitando o aumento de investimentos, a geração de renda e de empregos diretos e indiretos, decorrentes do aumento do turismo na região, com impacto na economia de Minas Gerais, de São Paulo, e de todo o Brasil.

**Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de  
Lei nº 2.992, de 2023.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado IGOR TIMO  
Relator**

2024-8516

